



CONCURSO PÚBLICO

(nos termos do Código dos Contratos Públicos)

(CADERNO DE ENCARGOS)

AQUISIÇÃO DE VARREDORA ASPIRADORA COMPACTA

VALOR BASE: 145.500,00 euros

ENTREGA DAS PROPOSTAS:

Até às 17 horas do 10º dia a contar da data de envio do anúncio para Diário da República

O presente documento contém 9 páginas, todas numeradas.

Torres Vedras, 12 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Carlos Manuel Antunes Bernardes

PARTE I

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento por concurso público, que tem por objeto a **aquisição de uma varredora aspiradora compacta, por recurso a Locação Financeira.**
2. O valor base, correspondente ao preço máximo que o Município de Torres Vedras se dispõe a pagar pelo objeto da presente aquisição é de € 145.500,00, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor e foi definido através de consulta preliminar.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar,
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Torres Vedras pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento no prazo de entrega do equipamento, até 5 dias, será aplicada uma pena correspondente a 1% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento no prazo de entrega do equipamento, até 10 dias, será aplicada uma pena correspondente a 5% do preço contratual

Cláusula 5.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Torres Vedras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente pelo atraso na entrega do bem em tempo superior a dez dias com ausência de declaração escrita do adjudicatário justificativa e explicativa do atraso.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Torres Vedras, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área territorial da entidade adjudicante com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.^a

Condições de Pagamento

A entidade adjudicante recorrerá a processo de locação financeira para pagamento do bem objeto do presente procedimento.

Cláusula 12.^a

Conformidade e operacionalidade do bem

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do procedimento com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O bem objecto do procedimento deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de acordo com o descrito nas cláusulas técnicas.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Torres Vedras por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe seja entregue.

Cláusula 13.^a

Duração do contrato

1. O contrato vigorará até à entrega do bem ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes da proposta e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

2. O contrato terá início a partir da data de obtenção do visto do Tribunal de Contas, para o contrato de leasing, devendo ser a entrega do bem no prazo máximo de 60 dias.

Cláusula 14.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega do bem identificado na sua proposta
- b) Garantir o fornecimento do bem de acordo com especificações técnicas, constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos
- c) Entregar o bem no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá exceder 60 dias.
- d) Não alterar as condições do fornecimento;
- e) Cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- f) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de TV;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Comunicar antecipadamente ao Município de TV os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2. A título acessório, o fornecedor ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo

Cláusula 15.^a

Entrega do bem objeto do contrato

1. O bem objeto do contrato deverá ser entregue no Centro Operacional Municipal, sito em Paul, Torres vedras.

2. O fornecedor obrigará-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato, despesas estas que deverão fazer parte do valor do bem.

Cláusula 17.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, o fornecedor garantirá os bens objeto do contrato pelo prazo de dois anos (ou prazo superior, quando proposto pelo fornecedor) a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) o fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) a desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) a reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) o fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) o transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) a deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) a mão-de-obra.

3. O Município de TV deverá, no prazo máximo de dois meses a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula deverão ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de TV e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina

PARTE II

Cláusulas técnicas

REQUISITOS ESSENCIAIS

1.1. DIMENSÕES E PESOS

- 1.1.1.** Comprimento: entre 4.800 e 5.000 mm
- 1.1.2.** Largura (incluindo espelhos): entre 1.600 e 1.900 mm
- 1.1.3.** Largura entre centro das escovas: entre 1.400 e 1.600 mm
- 1.1.4.** Altura: máximo 2.600 mm
- 1.1.5.** Distancia entre eixos: entre 2.200 e 2.500 mm
- 1.1.6.** Altura de descarga: entre 800 e 1.600 mm
- 1.1.7.** Peso Bruto: inferior a 11.000 kg
- 1.1.8.** Tara: inferior a 6.000 kg
- 1.1.9.** Carga útil: superior a 4.000 kg
- 1.1.10.** Raio de Viragem: superior a 2.800 mm
- 1.1.11.** Largura de varredura com duas escovas: superior a 2.500 mm

1.2. MOTOR

- 1.2.1.** Potência: superior a 110 Kw
- 1.2.2.** Cilindrada: superior a 4.000 cm³
- 1.2.3.** Binário: superior a 550 Nm
- 1.2.4.** Combustível: Diesel
- 1.2.5.** Tanque de combustível: superior a 100 litros
- 1.2.6.** Nível de Ruído: inferior a 65 dB(A)

1.3. CONTENTOR / CUBA DE RESÍDUOS

- 1.3.1.** Capacidade entre 4 e 6 m³
- 1.3.2.** Cuba totalmente em Aço Inox
- 1.3.3.** Descarga por basculamento da cuba de resíduos

1.4. SISTEMAS DE ESCOVAS

- 1.4.1.** Varredura simultânea a esquerda e a direita
- 1.4.2.** Duas escovas circulares, com um diâmetro entre 800 e 1000 mm, em aço e/ou polietileno

1.5. SISTEMAS DE ASPIRAÇÃO

- 1.5.1.** Boca de aspiração central

1.6. CONTROLO DE POEIRAS

- 1.6.1.** Sistema de aspersão de água

1.7. TRANSMISSÃO

- 1.7.1.** Hidrostática com duas velocidades
- 1.7.2.** Controlo eletrónico automático dependente da carga

1.8. DIREÇÃO

- 1.8.1.** Assistida hidraulicamente, ao rodado traseiro e dianteiro
- 1.8.2.** Quatro rodas direcionais garantido reduzidos raios de viragem
- 1.8.3.** Volante a direita

1.9. RODADO

- 1.9.1.** Quatro rodas direcionais
- 1.9.2.** Rodado traseiro: Simples
- 1.9.3.** Rodado dianteiro: Simples
- 1.9.4.** Igual medida de pneus para o rodado traseiro e dianteiro

1.10. SISTEMA DE TRAVÕES

- 1.10.1.** Por discos banhados a óleo
- 1.10.2.** Duplo circuito hidráulico e sistema servo assistido com discos de travagem, atrás e a frente
- 1.10.3.** Travão de parque de acionamento hidráulico ao eixo traseiro, em disco independente.
- 1.10.4.** Travagem hidrostática em operação

1.11. CABINE

- 1.11.1.** Cabine simples
- 1.11.2.** Lotação para 2 pessoas
- 1.11.3.** Volante ajustável em inclinação e em altura
- 1.11.4.** Travagem hidrostática em operação
- 1.11.5.** Volante ajustável em inclinação e em altura
- 1.11.6.** Cabine totalmente insonorizada
- 1.11.7.** Ventilador
- 1.11.8.** Ar condicionado
- 1.11.9.** Aquecimento
- 1.11.10.** Janelas com abertura.
- 1.11.11.** Visualização da zona de aspiração a partir do ponto de condução

1.12. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.12.1.** Depósito de óleo hidráulico com indicador de nível e bocal de enchimento acessível a partir do exterior
- 1.12.2.** Luz sinalizadora de veículo em marcha lenta
- 1.12.3.** Varredora Matriculada e Legalizada para circular em estrada em conformidade com o Código da Estrada e restante legislação
- 1.12.4.** Sistema de lavagem a alta pressão composto por pistola de lavagem, enrolador e mangueira

1.12.5. Sistema de lubrificação automática

1.12.6. Sistema que permita a lavagem automática da máquina garantindo uma melhor manutenção e durabilidade da varredora